



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito

PROCESSO Nº 11287 / 2025

DATA: 10/09/2025 - :12:33:05

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: (69) 3907-4098 **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS
ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR
TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - LEI N. 2543/2009

Observação: ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - LEI N. 2543/2009

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/09/2025 12:57:29	00744961238	Termo de Abertura de Processo Administrativo. pdf	
10/09/2025 12:57:34	00744961238	Despacho à PGM - providências quanto ao Projeto de Lei.pdf	
11/09/2025 11:52:47	03645653228	PROCESSO 11287-2025 - PGM - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
11/09/2025 12:42:31	01175936219	pl eng..pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 04.192.714/0001-28
Rua: Anísio Serrão, 2.100 – Centro

Processo Nº: 11287/2025	
Volume: 001	
Fl. 01	Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Cacoal, Rondônia, procedo a abertura do **processo administrativo nº 11287/2025**, que tem por finalidade em dar andamento no Projeto de Lei - PL que altera a Lei n. 2.543/PMC/2009, com o objetivo de atualizar as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, em consonância com as necessidades e demandas atuais.

Neste momento junto também a estes autos, em ordem cronológica, os seguintes documentos:

- a) Despacho à PGM para providências.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 11287 /2025
ASSUNTO: PL - ALTERAÇÃO DA LEI 2543/2009
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

A presente alteração tem como objetivo atualizar as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, de forma a contemplar a necessidade de acompanhamento e coordenação dos serviços de manutenção de climatização nos prédios públicos municipais. Assim sendo, propõe-se a atualização das atribuições constantes no § 17º do art. 19 da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009, em consonância com as necessidades e demandas atuais.

A atual redação é a seguinte:

§ 17. Compete ao **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA** - Supervisão das atividades relativos a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do Município; analisar projetos arquitetônicos e de engenharia submetidos à prefeitura para garantir conformidade com as normas municipais, códigos de construção e regulamentos urbanísticos; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessoria a sua elaboração; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o Município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, fornecendo recomendações e orientações aos solicitantes e às equipes técnicas envolvidas; realizar vistorias técnicas em obras em andamento ou concluídas para verificar conformidade com projetos aprovados, padrões de qualidade e segurança estrutural; participar do desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e obras de melhorias, colaborando na elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos; assessorar a SUPEL quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços; exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Propõe-se a alteração da seguinte alteração (parte acrescentada em negrito):

§ 17. Compete ao **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:** supervisionar as atividades relativas à elaboração dos projetos, visando à expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do Município; analisar projetos arquitetônicos e de engenharia submetidos à Prefeitura para garantir conformidade com as normas municipais, códigos de construção e regulamentos urbanísticos; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessorar a sua elaboração; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o Município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que

"Palácio do Café" – Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal/RO – CEP: 76.963-804
Tel.: 3907 4128 - E-mail: rh@cacoal.ro.gov.br.





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas à liberação de recursos e execução de projetos; emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, fornecendo recomendações e orientações aos solicitantes e às equipes técnicas envolvidas; realizar vistorias técnicas em obras em andamento ou concluídas para verificar conformidade com projetos aprovados, padrões de qualidade e segurança estrutural; participar do desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e obras de melhorias, colaborando na elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos; assessorar a SUPEL quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras ou serviços; **acompanhar, coordenar e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização nos prédios públicos municipais, emitindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaborando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e expedindo laudos de qualidade do ar interior, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes;** exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

A inclusão desta atribuição se faz necessária porque os sistemas de climatização, presentes em escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos municipais, demandam acompanhamento técnico especializado para assegurar condições adequadas de funcionamento, eficiência energética, qualidade do ar e segurança sanitária.

A legislação técnica em vigor exige que tais atividades estejam respaldadas por profissional habilitado, com a respectiva emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documento obrigatório para garantir a responsabilidade legal e técnica sobre os serviços executados. Assim, a atualização das atribuições do cargo fortalece a gestão pública, amplia a capacidade de fiscalização e manutenção adequada das instalações prediais e assegura a proteção da saúde, do bem-estar e da segurança dos usuários dos serviços públicos municipais.

Desta feita, remeto os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à análise do projeto de lei.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS

Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: cecb234b-5289-4cba-9b99-a764819d845c - Página 2/2



PROCESSO Nº: 11.287/2025
ASSUNTO: MINUTA DE LEI.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que visa “(...) *atualizar as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, de forma a contemplar a necessidade de acompanhamento e coordenação dos serviços de manutenção de climatização nos prédios públicos municipais. Assim sendo, propõe-se a atualização das atribuições constantes no § 17º do art. 19 da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009, em consonância com as necessidades e demandas atuais*”.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, “c)”, regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;

Por sua vez, o Art. 44, VI, “c)” da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:



Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre matéria urbanística em âmbito municipal.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre

Assessor Jurídico

OAB/RO 12.690





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.490/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, com urgência simples, que:

“ALTERA A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, veiculado pelo processo 11287/2025, cuja cópia integral segue em anexo ao presente Projeto, na qual consta documentos instrutórios.

O Projeto de Lei tem por objetivo atualizar as atribuições do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura, de forma a contemplar a necessidade de acompanhamento e coordenação dos serviços de manutenção de climatização nos prédios públicos municipais.

A inclusão desta atribuição se faz necessária pois, os sistemas de climatização presentes em escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais órgãos municipais, demandam acompanhamento técnico especializado para assegurar condições adequadas de funcionamento, eficiência energética, qualidade do ar e segurança sanitária.

A legislação técnica em vigor exige que tais atividades estejam respaldadas por profissional habilitado, com a respectiva emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documento obrigatório para garantir a responsabilidade legal e técnica sobre os serviços executados.

Assim, a atualização das atribuições do cargo permite a gestão pública de forma legal e devida bem como amplia a capacidade de fiscalização e manutenção adequada das instalações prediais e assegura a proteção da saúde, do bem-estar e da segurança dos usuários dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Urgência Simples, pelos fundamentos e justificativas apresentados. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §17, do art. 19, da lei nº 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

§ 17. Compete ao **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**: supervisionar as atividades relativas à elaboração dos projetos, visando à expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do Município; analisar projetos arquitetônicos e de engenharia submetidos à Prefeitura para garantir conformidade com as normas municipais, códigos de construção e regulamentos urbanísticos; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessorar a sua elaboração; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o Município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas à liberação de recursos e execução de projetos; emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações, fornecendo recomendações e orientações técnicas aos solicitantes e às equipes técnicas envolvidas; realizar vistorias técnicas em obras em andamento ou concluídas para verificar conformidade com projetos aprovados, padrões de qualidade e segurança estrutural; participar do desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e obras de melhorias, colaborando na elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos; assessorar a SUPEL quanto à elaboração dos editais relacionados à contratação de obras ou serviços; acompanhar, coordenar e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização nos prédios públicos municipais, emitindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, elaborando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e expedindo laudos de qualidade do ar interior, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Cacoal/RO – Fone: 3907-4079.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cacoal/RO, 11 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7a42d4e2-18e4-4216-acf9-790a111371fb>

